



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.838/2016

De 23 de dezembro de 2016.

**DESAFETA A ÁREA PÚBLICA QUE MENCIONA,
AUTORIZA A SUA PERMUTA POR BEM
PARTICULAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LÊNILDO DIAS DE MORAIS, vice-prefeito no exercício de prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

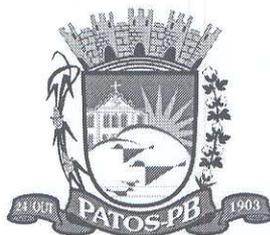
Art. 1º - Fica desafetada da destinação de uso comum, a área pertencente ao Município de Patos, referenciada no Memorial Descritivo e Certidão Pública, constantes do Processo Administrativo municipal nº CA-7490/16.

§ 1º - A área mencionada no *caput*, consiste no trecho final da Rua 13, do Loteamento jardim Guanabara, no Bairro da Maternidade, na cidade de Patos – PB, mede, de forma irregular, 18,87m, ao norte; 16,00m ao sul; 40,00m, a leste; e 30,00m, a oeste, com área total de 559,33m², conforme Plantas de Situação, que fazem parte desta Lei como Anexos.

§ 2º - A área desafetada por esta Lei limita-se, ao norte, com parte do Lote 01, do Desmembramento Pedro Campos, pertencente à Firma Pedro's Empreendimentos Ltda. – ME; ao sul, com a Avenida Prof, José Araújo; ao leste, com a área gerada pela fusão dos Lotes 11 e 12, da Quadra 57, Loteamento jardim Guanabara, pertencente a Sra. Ilanna Araújo Motta; e ao oeste, com Lote 7-A, decorrente do desdobro do Lote gerado pela fusão dos lotes 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 58, Loteamento Jardim Guanabara, pertencente à Firma Pedro's Empreendimentos Ltda – ME.

Art. 2º - Fica autorizada a permuta do bem público mencionado no Art. 1º, desta Lei, pelo imóvel particular consistente no Lote 7-B, decorrente do desdobro feito do Lote gerado pela fusão dos Lotes 02, 03, 04, 05 e 06, da Quadra 58, Loteamento Jardim Guanabara, pertencente à Firma Pedro's Empreendimentos Ltda. – ME.

§ 1º – O lote particular mencionado no *caput* deste Artigo mede, de forma irregular, 13,06m, ao norte; 13,55m, ao sul; 28,69m, a leste; e 26,61m, a oeste, conforme Plantas de Situação, que fazem parte desta Lei como Anexos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

§ 2º - O imóvel particular de que trata este Artigo, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis-CRI sob o número 54.718, limita-se, ao norte, com a Rua José Palmeira da Nóbrega; ao sul, com a Avenida Prof. José Araújo; ao leste, com o Lote 7-A, da Quadra 58, do Loteamento Jardim Guanabara, pertencente à Pedro's Empreendimentos Ltda. – Me, cuja matrícula do CRI é 54.719.

Art. 3º - A área do Lote 7-B, da Quadra 58, do Loteamento Jardim Guanabara, a ser incorporada ao patrimônio municipal, em razão da permuta autorizada por esta Lei, será afetada com a destinação de uso comum do povo e consistirá na continuação da Rua José Palmeira da Nóbrega, até o encontro com a Avenida Prof. José Araújo.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do vice-prefeito no exercício de prefeito constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 23 de dezembro de 2016.

LENILDO DIAS DE MORAIS

Vice-Prefeito no exercício de Prefeito Constitucional

